



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 13 de dezembro de 2019 .

Mensagem nº 149/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Cria Cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e dá providências.**

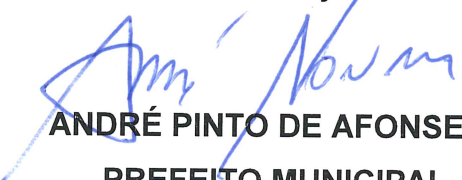
JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Casa Legislativa para as devidas apreciações e deliberações julgadas convenientes um Projeto de Lei que versa sobre a criação de vagas a serem preenchidas por servidores comissionados – DAS.

Torna-se necessário pela atual situação operacional da Prefeitura a ocupação, por força de demandas geradas, de profissionais que possam atender as diversas Secretarias Municipais em sua nova realidade.

É de fundamental importância frisar que o número de cargos comissionados em relação ao número de servidores efetivos, estão em uma equação de proporcionalidade bem abaixo da realidade de outros Municípios.

Desta forma, apresentamos o referido Projeto de Lei para análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

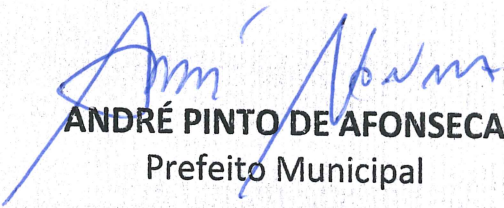
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2019

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista na criação de 05 (cinco) cargos comissionados – DAS 01, tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO

Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00

DTP / RCL - 2º Quadrimestre/19

43,31%

Aumento de Gasto com Pessoal

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Risco de Vida	Total no Mês	Total no Ano/2019
DAS 01	5	R\$ 2.156,90		R\$ 10.784,50	R\$ 143.793,33
Encargos	1	R\$ 452,95		R\$ 2.264,75	R\$ 30.196,60

Total	5	R\$ 2.609,85		R\$ 13.049,25	R\$ 173.989,93
--------------	----------	---------------------	--	----------------------	-----------------------

Nota Explicativa:

1) Para os exercícios de 2020 e 2021, estão sendo considerados um reajuste salarial da ordem de 2%, enquanto para a receita de 2020, acréscimo 1% e para 2021, 2%.

2) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercício de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando impactos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicos do país, entende esta CGM que a autoridade competente adote medidas para compensar o aumento de despesa oriundo da eventual criação da Secretaria, não obstante entender que o momento não é propício a este procedimento.

4) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.

2º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	R\$ 129.092.556,80
Despesa com Pessoal	R\$ 55.909.829,57
Índice de Pessoal Apurado	43,31%

Previsão para Dezembro/2019

		IMPACTO SOBRE A RECEITA
Receita Corrente Líquida	R\$ 130.002.452,25	
Despesa com Pessoal	R\$ 55.909.829,57	43,01%
Aumento de Gastos	R\$ -	0,00%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$ 55.909.829,57	

DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19

	43,01%
Limite Prudencial	51,30%
Excesso	Não tem

Previsão para Dezembro/2020

Receita Corrente Líquida	R\$ 131.302.476,77	
Despesa com Pessoal	R\$ 57.028.026,16	43,43%
Aumento de Gastos	R\$ 177.469,73	0,14%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$ 57.205.495,89	

DTP / RCL - 3º Quadrimestre

	43,57%
Limite Prudencial	51,30%
Excesso	Não tem

Previsão para Dezembro/2021

Receita Corrente Líquida	R\$ 133.928.526,31	
Despesa com Pessoal	R\$ 58.168.586,68	0,31%
Aumento de Gastos	R\$ 181.019,13	0,14%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$ 58.349.605,81	

DTP / RCL - 3º Quadrimestre

	43,57%
Limite Prudencial	51,30%
Excesso	Não tem

Previsão para Dezembro/2022

Receita Corrente Líquida	R\$ 131.012.855,32	
Despesa com Pessoal	R\$ 58.750.272,55	0,31%
Aumento de Gastos	R\$ 182.829,32	0,14%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$ 58.933.101,87	

DTP / RCL - 3º Quadrimestre

	44,98%
Limite Prudencial	51,30%
Excesso	Não tem

José Carlos Couto Bahia
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE 2019.

Cria Cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA por seus representantes legais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura os cargos comissionados, com os respectivos símbolos e órgãos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
Assessor Operacional	DAS-1	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Assessor Operacional	DAS - 1	01	Secretaria Municipal de Saúde
Assessor Operacional	DAS-1	02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.
Assessor Operacional	DAS-1	01	Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública.
TOTAL		05	

Art. 2º - Os cargos em comissão ora criados são submetidos aos valores remuneratórios dos respectivos símbolos, com as vantagens atribuídas aos mesmos, na forma que dispuser lei específica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em _____ de _____ de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -